

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 5004101-59.2017.8.21.0027**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, na qualidade de  
Administradora Judicial (AJ) da Recuperação Judicial (RJ) do  
GRUPO SUPERTEX, vem, respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO PARCIAL DE  
CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
– PRJ**, nos termos do que segue.

Conforme já indicado no Evento 38, a tabela indicativa a seguir demonstra as  
previsões específicas a cada classe de credor, consolidando as análises realizadas  
pelo juízo recuperacional quando da homologação do PRJ:

CLASSE	DESÁGIO	BÔNUS DE ADIMPLEMEN TO	PRAZO	CARÊNCIA	PERIODICIDA DE	JUROS E CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	OBS.
TRABALHISTA - ATÉ 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	OBEDECIDA A PREVISÃO DO ART. 54, §1º, DA LRF, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PREVISÃO JUNTO AO PRJ							
TRABALHISTA -	N/P <sup>1</sup>	N/P	36 MESES	N/P	PARCELA	TR + 1% A.A	N/P	* PRESTADA

<sup>1</sup> Não previsto.



**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

ACIMA DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS					ÚNICA			GARANTIA PARA EXTENSÃO DO PRAZO
GARANTIA REAL	43%	N/P	36 MESES	N/P	MENSAL	TR + 3% A.A	N/P	* MANTIDA A GARANTIA PRESTADA
QUIROGRAFÁRIO	N/P	90% SOBRE A ÚLTIMA PARCELA	144 MESES	12 MESES	ANUAL	TR + 1% A.A	PROGRESSIVA	N/P
ME/EPP	N/P	70% EM CADA PARCELA	120 MESES	N/P	TRIMESTRAL	TR + 1% A.A	N/P	N/P

Conforme se vê, as previsões mantidas junto ao PRJ após sua homologação levam à conclusão de que apenas os pagamentos relativos aos créditos trabalhistas, créditos com garantia real e créditos com origem de ME-EPP tiveram início no mês de outubro de 2023, haja vista o prazo de carência previsto para os credores quirografários.

No que toca à classe com garantia real, e a se considerar a Relação de Credores apresentada por esta Auxiliar e eventuais incidentes com julgamentos transitados em julgado, tem-se que apenas um pagamento é devido. Conforme se extrai da Relação de Credores hoje vigente, apenas um credor integra a referida classe.

O crédito atinge o montante de R\$ 5.979.667,04 e estava relacionado em favor de VOTORANTIM CIMENTOS SA, com classificação quirografária. Com a cessão de créditos informada no Evento 502 da RJ, o crédito sofreu alteração em sua titularidade e passou a ser devido para BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, sendo





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

que a retificação junto à Relação de Credores foi autorizada pela decisão de Evento 712, proferida nos autos da RJ.

Aplicando-se o deságio previsto (43%), tem-se que o valor original devido atinge o montante de R\$ 3.408.410,21, a ser pago em 36 meses mediante parcelas mensais e com correção feita pela Taxa Referencial. O valor da parcela atinge o montante de R\$ 94.678,06 (sem atualização), tendo sido realizado o primeiro pagamento em agosto/2023 e, conforme comprovante anexo (ANEXO2), novo pagamento foi realizado pelo Grupo Devedor no valor de R\$ 191.080,37, levando-se em consideração juros e correção e valor relativo à amortização.

Já quanto ao pagamento dos credores trabalhistas, veja-se novamente a consolidação do plano de pagamento definido pelo PRJ:

CLASSE	DESÁGIO	BÔNUS DE ADIMPLEMEN TO	PRAZO	CARÊNCIA	PERIODICIDA DE	JUROS E CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	OBS.
TRABALHISTA - ATÉ 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	OBEDECIDA A PREVISÃO DO ART. 54, §1º, DA LRF, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PREVISÃO JUNTO AO PRJ							
TRABALHISTA - ACIMA DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	N/P	N/P	36 MESES	N/P	PARCELA ÚNICA	TR + 1% A.A	N/P	* PRESTADA GARANTIA PARA EXTENSÃO DO PRAZO

Soma-se a isso a premissa adotada pelo Grupo Devedor, que aqui se destaca novamente:





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

[...] 1. O pagamento único previsto no item “ii” da cláusula 4.1.1.2 deverá respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (ou o limite máximo do crédito quando inferior a R\$ 40.000,00);

2. A primeira parcela deverá conter o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 salários-mínimos, não se confundindo com a previsão de parcela única do item 1;

3. Os pagamentos em parcela única (limitados a R\$ 40.000,00) poderão ser realizados até a 36ª parcela, uma vez que há previsão de divisão desses pagamentos em 36 lotes.

4. Ressalvada a previsão do item 2, todos os demais lotes de pagamento não possuem quantidade máxima ou mínima de credores a serem atendidos;

5. O excedente ao valor R\$ 40.000,00 deverá ser pago no prazo máximo de 36 meses. Não há previsão no plano quanto à periodicidade dos pagamentos, podendo ser pago em parcelas que respeitem o prazo máximo (36 meses).

6. Os lotes serão compostos pelos credores que indicaram conta para depósito, desses, será respeitado o critério da habilitação mais antiga para mais recentes (1º ordem dos editais publicados; 2º ordem das habilitações sentenciadas), e, ainda, quando houver empate do valor menor para o maior, até o limite dos recursos disponibilizados para aquele lote. Os credores que, mesmo indicando conta, não forem contemplados com os pagamentos, ficarão automaticamente lançados para os fluxos seguintes, respeitados os mesmos critérios.

Partindo-se de tais fatores, tem-se que os seguintes credores informaram os dados respectivos e possibilitaram o pagamento pelo Grupo Devedor no prazo estipulado para o **4º lote**, cujos valores recebidos igualmente seguem (ANEXO3):

CREDOR(A)	VALOR RELACIONADO	4º LOTE
ALEXANDRE VINICIUS BUENO QUISINSKI	R\$ 11.000,00	R\$ 12.510,95





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

ANDREI FAVARIN DA SILVA	R\$ 9.000,00	R\$ 10.236,23
CLEBER DIONE PEREIRA ALMEIDA	R\$ 9.973,58	R\$ 11.343,53
CRIS DANIELE TERRES	R\$ 2.500,00	R\$ 2.843,39
DARLEY TECHERA DE MELO MARROCHE	R\$ 6.354,31	R\$ 7.227,13
DAVI PEDROSO JOHN	R\$ 13.000,00	R\$ 14.785,66
DOUGLAS HENRIQUE BOTTEGA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.137,36
FABRÍCIO LUIS DE FREITAS MATTOS	R\$ 79.000,00	R\$ 40.000,00
GLAUCIO JUNIOR SELLA	R\$ 20.000,00	R\$ 22.747,18
GLAUCIUS GARCIA KOSCHIER	R\$ 14.044,44	R\$ 15.973,57
JARDEL DAMMERO DE AVILA	R\$ 13.386,51	R\$ 15.225,25
JOÃO JOCELI ROATI	R\$ 33.000,00	R\$ 37.532,84
KÁSSIO LUIS FREITAS DE MATTOS	R\$ 79.000,00	R\$ 40.000,01
LUCIANO VARGAS DA SILVA	R\$ 12.678,89	R\$ 14.420,44
MARCELO RITA TAVARES	R\$ 5.709,86	R\$ 6.494,16
MARIANA DUARTE DIAS MOREIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 11.373,59
MATEUS DE BRUM	R\$ 4.401,85	R\$ 4.967,53
MURILO TEIXEIRA REINHARDT	R\$ 12.766,07	R\$ 14.519,61
RITA DE CÁSSIA FREITAS DE MATTOS	R\$ 69.000,00	R\$ 40.000,00
SHAIANE ANDRADE PEREIRA	R\$ 9.000,00	R\$ 10.236,23
VANDERLEI MASCHIO	R\$ 25.500,00	R\$ 29.002,64
VANESSA ROQUE POLVORA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.686,79
WILLIAN JOSÉ MARCUSSO	R\$ 25.000,00	R\$ 28.433,97

Os pagamentos foram realizados tão somente junto aos credores que informaram os dados bancários para fins de recebimento do crédito, conforme disposto pelo Plano de Recuperação Judicial. Na medida em que os dados sejam recebidos, estes passarão a integrar o fluxo de pagamento, conforme esclarecido pelo Grupo Devedor durante os contatos realizados. Além disso, registra-se que os





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

pagamentos relativos ao 2º lote foram realizados no período de gestão desta Auxiliar, conforme já esclarecido.

Por fim, e no que toca ao início dos pagamentos dos créditos classificados enquanto ME/EPP, veja-se a previsão no PRJ aprovado:

- (i) Prazo total: 120 (cento e vinte) meses contados da publicação da decisão que homologar o PRJ aprovado em AGC.
- (ii) Carência: sem carência (respeitada a periodicidade dos pagamentos)
- (iii) Periodicidade: serão efetuados 40 (quarenta) pagamentos trimestrais, vencendo-se o primeiro no último dia útil do 3º (terceiro) mês após a homologação do plano de recuperação judicial.
- (i) Juros e correção: o crédito Classe IV será corrigido pela Taxa Referencial - TR acrescida de juros 1% (um por cento) ao ano. Os juros do período serão acumulados e aplicados sobre o valor de cada parcela líquida do bônus de

adimplemento. Créditos em moeda estrangeira não terão incidência de juros e atualização monetária, observando unicamente a respectiva variação cambial.

- (ii) Bônus de adimplemento: a cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento (desconto condicional) equivalente a 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor da parcela.

Assim, e tendo em mente a data de homologação PRJ e a periodicidade trimestral prevista no PRJ, a primeira parcela do pagamento da classe foi paga no





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

mês de outubro pelo Grupo Devedor, conforme informações que seguem (ANEXO4):

CREDOR(A)	VALOR RELACIONADO	VALOR PAGO
IARA FRANCISCA RUDECK	R\$ 138.167,80	R\$ 1.045,06
CONTANEWS CONTABILIDADE	R\$ 12.696,20	R\$ 96,07

Quanto aos credores que não apresentaram os dados para pagamentos até o momento, registra-se ter sido realizado questionamento junto ao Grupo Devedor quanto à realização de contingenciamento dos valores, haja vista a seguinte previsão do PRJ:

b) para que os credores recebam os valores que lhes caibam dentro dos prazos estabelecidos, deverão enviar e-mail ao endereço eletrônico [credores@supertex.com.br](mailto:credores@supertex.com.br), impreterivelmente até 10 (dez) dias antes do início dos pagamentos da respectiva Classe, com as seguintes informações: (a) nome completo; (b) número do CPF/CNPJ; (c) chave PIX, caso ou dados bancários respectivos. O procurador do credor, deverá anexar procuração com poderes para recebimento do crédito (dar e receber quitação).. **No silêncio, os valores correspondentes aos credores ficarão resguardados em contingência e alocados na contabilidade da empresa em conta gráfica para o pagamento quando da apresentação dos dados ora solicitados;**

Em resposta ao questionamento feito, foi realizada a indicação em anexo por parte do Grupo Devedor (ANEXO5), dando conta de registrar a criação de conta gráfica em razão da previsão do PRJ.





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

Com isso, e sendo o que se tinha a considerar, requer a juntada da presente manifestação aos autos e a análise de seus termos, registrando-se que esta Auxiliar não observa descumprimento quanto aos termos do PRJ homologado.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria/RS, 24 de novembro de 2023.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES  
OAB/RS 83.992

FRANCINI FEVERSANI  
OAB/RS 63.692

GUILHERME PEREIRA SANTOS  
OAB/RS 109.997

